



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO nº _____/2025

-0767/2025

Institui o projeto de hortas nas escolas e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

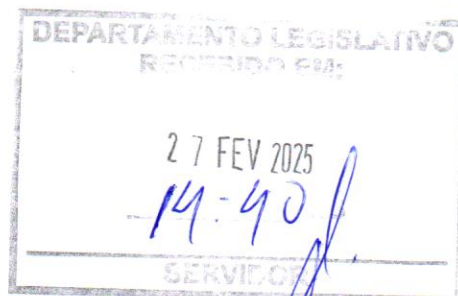
A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma que manda este regimento, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada, deverá ser enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

27 de 02 de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO Nº -0767/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

Institui o projeto de hortas nas escolas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica indicada a implantação de hortas comunitárias em todas as escolas da rede municipal de ensino, com os seguintes objetivos:

- I. Promover o contato direto dos estudantes com o cultivo de hortaliças, legumes e frutas, estimulando o aprendizado prático sobre agricultura e sustentabilidade;
- II. Fomentar a educação ambiental e alimentar, com foco em práticas sustentáveis e saudáveis, conscientizando os alunos sobre a importância da produção e do consumo de alimentos nutritivos;
- III. Desenvolver habilidades sociais e de trabalho em equipe, por meio da colaboração no cultivo, manutenção e colheita das hortas;
- IV. Incentivar a interdisciplinaridade no ambiente escolar, integrando as atividades da horta ao currículo da educação básica, de modo a enriquecer o aprendizado em diversas áreas do conhecimento;
- V. Contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos participantes e de suas famílias, por meio da distribuição de alimentos produzidos nas hortas escolares.

Art. 2º As hortas deverão ser cultivadas com a participação ativa dos alunos, professores, funcionários e comunidade escolar, sob orientação de profissionais capacitados em agricultura urbana e educação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

Art. 3º Serão priorizadas espécies de hortaliças, legumes, ervas aromáticas e frutas de fácil cultivo e adaptadas às condições climáticas da região.

Art. 4º A produção das hortas deverá ser destinada, prioritariamente, para complementar a merenda escolar, garantindo a inclusão de alimentos frescos e nutritivos no cardápio dos estudantes. Excedentes poderão ser distribuídos às famílias dos alunos ou à comunidade local.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), fornecer os insumos necessários, tais como sementes, mudas, ferramentas e adubos orgânicos, além de capacitar os envolvidos no projeto.

Art. 6º As escolas deverão incluir em seu planejamento pedagógico atividades relacionadas ao cultivo, manutenção e colheita das hortas, promovendo a integração entre teoria e prática e atendendo aos objetivos estabelecidos no Art. 1º.

Art. 7º Fica sugerida a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da alimentação saudável, do consumo de alimentos orgânicos e da sustentabilidade, envolvendo a comunidade escolar e local.

Art. 8º As hortas escolares deverão ser utilizadas como espaços de integração comunitária, promovendo eventos como feiras de alimentos, oficinas de culinária saudável e palestras sobre nutrição e sustentabilidade.

Art. 9º Será incentivada a criação de comissões de acompanhamento e gestão das hortas em cada escola, compostas por representantes de alunos, professores, funcionários e pais, com o objetivo de garantir a manutenção e o bom uso do espaço.

Art. 10º As escolas que já possuírem hortas ou projetos similares em andamento deverão receber apoio técnico e financeiro para ampliação e melhoria das atividades, de modo a alinhá-las aos objetivos desta indicação.

Art. 11º Fica estabelecido que as hortas escolares deverão seguir princípios de agroecologia, evitando o uso de agrotóxicos e priorizando práticas de cultivo orgânico e sustentável.

Art. 12º Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, realizar avaliações periódicas do projeto, com o objetivo de mensurar os impactos nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e segurança alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

Art. 13º Fica sugerida a criação de um programa municipal de incentivo à agricultura urbana, que inclua as hortas escolares como um de seus eixos principais, ampliando as ações de sustentabilidade e educação ambiental no município.

Art. 14º Esta indicação deverá ser implementada de forma gradual, com prioridade para as escolas que possuem espaço físico adequado e interesse da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar as diretrizes e os prazos para a execução desta indicação, garantindo os recursos necessários para sua viabilização.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos nas escolas traz benefícios que vão além da educação. Do ponto de vista da saúde, a inclusão de alimentos frescos e nutritivos na merenda escolar melhora a qualidade das refeições oferecidas aos alunos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis e combatendo problemas como a má nutrição e a obesidade infantil. Além disso, a prática do cultivo orgânico e sustentável nas hortas escolares ensina os estudantes a valorizar alimentos livres de agrotóxicos, reforçando a importância de uma alimentação balanceada e segura.

No âmbito da sustentabilidade, as hortas escolares são um exemplo prático de como é possível produzir alimentos de forma ecologicamente correta, utilizando métodos que respeitam o meio ambiente e promovem a conservação dos recursos naturais. Ao adotarem práticas como compostagem, reaproveitamento de água e cultivo orgânico, as escolas transmitem valores essenciais para a construção de um futuro mais sustentável, formando cidadãos que compreendem a importância de preservar o planeta para as gerações futuras.

Do ponto de vista econômico, a produção de alimentos nas escolas pode gerar uma redução significativa nos custos com a merenda escolar, uma vez que parte dos ingredientes utilizados nas refeições será produzida no próprio local. Essa economia pode ser reinvestida em melhorias para a escola ou em outros projetos educacionais, ampliando os benefícios da iniciativa. Além disso, o excedente da produção pode ser distribuído às famílias dos alunos ou à comunidade local, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional de grupos em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, é importante ressaltar que a proibição de celulares em sala de aula pode complementar essa iniciativa, reduzindo o tempo ocioso e a ansiedade dos alunos, permitindo que eles se concentrem mais nas atividades práticas e educacionais oferecidas pela escola, como o cultivo das hortas. Juntas, essas medidas têm o potencial de transformar o ambiente escolar em um espaço mais produtivo, saudável e engajador para todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

Diante de todos esses benefícios, fica evidente que a instalação de hortas nas escolas municipais é uma proposta de grande impacto social, educacional e ambiental. Portanto, solicito a Vossa Excelência que acolha esta indicação com a devida atenção e determine as providências necessárias para sua implementação, garantindo os recursos técnicos, financeiros e humanos indispensáveis para o sucesso do projeto. Acredito que, com o apoio do Poder Executivo, esta iniciativa poderá se tornar uma realidade em nosso município, trazendo benefícios duradouros para nossos estudantes, suas famílias e toda a comunidade.

_____ de _____ de 2025.



Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã